



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO

RESULTADO DA ANÁLISE DOS RECURSOS DA CHAMADA INTERNA PARA SELEÇÃO DE PROJETOS PARA IMPLANTAÇÃO DE LABORATÓRIOS MAKERS NO ÂMBITO DO IFAM PARA SEREM APRESENTADAS POSTERIORMENTE
EDITAL Nº 35/2020 SETEC/MEC

1. Da Tempestividade

A comissão recebeu Recursos do Campus São Gabriel da Cachoeira (CSGC) e do Campus Manaus Zona Leste (CMZL), ambos submetidos no prazo recursal, conforme indicado na publicação “Resultado Preliminar da Chamada Interna para seleção de Projetos para implantação de Laboratórios Makers”, publicada em <http://www2.ifam.edu.br/pro-reitorias/extensao/noticias/resultado-preliminar-da-chamada-interna-para-selecao-de-projetos-para-implantacao-de-laboratorios-makers/view>.

2. Do Mérito e Análise

Visando facilitar a compreensão de maneira objetiva, as descrições serão pontuais e resumidas, não sendo transcritas em sua totalidade.

| Campus | Descrição do Recurso | Análise do Mérito |
|--------|--|---|
| CMZL | Discrepância do peso do indicador “ensino”. Ao verificar os indicadores de avaliação definidos no Anexo II – Ficha de Avaliação, disponível na chamada interna do IFAM [2], notamos que há uma discrepância dos pesos do indicador “ensino” entre o que apresenta o Anexo II | De fato, houve discrepância do peso do indicador ensino, tendo sido utilizado peso 2 na composição da nota, em contraposição ao Anexo II que indica peso 3. Decisão: Deferido A planilha teve o peso corrigido. |
| CMZL | Revisão da nota do atributo “orçamento e infraestrutura”, conforme a justificativa apresentada pelo avaliador 1 “Não apresenta evidências da liberação de recursos para sustentação econômica do PROJETO”. Tal evidência se faz necessária no momento da contemplação da Instituição pela Chamada. (cita os Editais SETEC e Chamada Interna em sua justificativa). | De fato, esta evidência se faz necessária pós aprovação no Edital SETEC. Contudo, isto não é excludente do atendimento ao critério de pontuação do Anexo II da Chamada Interna, Indicador “orçamento e infraestrutura”. Não consta na proposta apontamento de que o Campus possui este orçamento. Decisão: Indeferido A nota do avaliador foi mantida. |
| CMZL | O Campus obteve uma nota 4 e outra 5 no indicador “exigências”, conforme a justificativa apresentada pelo avaliador 1 “Não apresentou disponibilidade para implementação das empresas juniores”. Sobre esse ponto, vale destacar que, o | O Indicador “Exigências” é claro quanto a pontuação no atributo “A unidade possui uma unidade da incubadora de empresas implantada e espaço para implantação de empresa júnior e elas estão alinhadas com a cultura <i>learning</i> |

| | | |
|------|--|--|
| | <p>campus é um dos três campi que possui unidade da incubadora de empresa do IFAM, Ayty, conforme consta no site do IFAM [3]. A unidade localizada no campus possui espaço para abrigar mais empresas residentes ou empresa junior.</p> | <p><i>by doing.</i>”. De fato, o Campus apresentou, em sua proposta, indicação de que o mesmo possuía espaço para implantação de empresa júnior.</p> <p>Decisão: Deferido A nota do avaliador foi ajustada.</p> |
| CMZL | <p>Revisão das notas do atributo “exigências” dos demais Campi. Apenas três unidades acadêmicas do IFAM possuem uma unidade da Ayty implantada, sendo: CMC, CMZL e CPRF. Sendo assim, os demais campi só poderiam atingir a pontuação máxima de 3. Logo, solicitamos a revisão das notas dos demais campi nesse atributo.</p> | <p>De fato, a Comissão solicitou a Ayty posicionamento formal acerca de incubadoras e empresas Jr., confirmando a alegação no recurso.</p> <p>Decisão: Deferido As notas do Indicador “Exigências” foram reavaliadas em todas as propostas.</p> |
| CMZL | <p>Revisão das notas do atributo “oferta do ensino” dos demais campi. o indicador “Oferta do Ensino – peso 3”, posteriormente redefinido com peso 2, sem publicação de errata, e o resultado parcial divulgado, solicitamos revisão das notas atribuídas aos demais campi.</p> | <p>De fato, houve discrepância do peso do indicador ensino, tendo sido utilizado peso 2 na composição da nota, em contraposição ao Anexo II que indica peso 3.</p> <p>Decisão: Deferido A planilha teve o peso corrigido.</p> |
| | <p>Revisão das notas do atributo “oferta do ensino” dos demais campi. Ao consultar a Plataforma Nilo Peçanha 2020, ano referência 2019, só há registros da oferta de cursos de Formação Iniciada e Continuada (FIC) nos campi Lábrea, Maués e Tabatinga. Destaca-se que nenhum campus da capital possui registros da oferta de cursos FIC na referida plataforma. (esta solicitação já engloba as solicitações “Projeção Campus Manaus Centro” e “Projeção Campus Manaus Distrito Industrial” quanto a revisão deste mesmo Indicador de ensino).</p> | <p>De fato, o Campus apresentou evidência, que foi confirmada pela Comissão na Plataforma Nilo Peçanha.</p> <p>Decisão: Deferido As notas do Indicador “Oferta do ensino” foram reavaliadas em todas as propostas.</p> |
| CSGC | <p>Discrepância das avaliações entre os Avaliadores 1 e 2 nos indicadores Ensino, Objetivos e Exigências, em que ambos avaliaram o mesmo projeto e apresentaram notas muito divergentes, em alguns casos nos extremos dos valores (de 1 para 5).</p> | <p>De fato, a Comissão identificou as discrepâncias apontadas.</p> <p>Decisão: Deferido As notas dos Indicadores foram reavaliadas.</p> |
| CSGC | <p>Questionamos a avaliação do Avaliador 2</p> | <p>Como consta no Edital</p> |

| | | |
|------|---|---|
| | <p>que desconsiderou a oferta de cursos FIC do campus São Gabriel da Cachoeira. A PNP não possui uma classificação das matrículas de cursos FIC, porém, o campus São Gabriel da Cachoeira ofertou 5 cursos FIC em 2019. Solicitamos a alteração da nota de 2 para 4 do Avaliador 2, pois o campus SGC possui graduação (Licenciatura intercultural com habilitação em Física)</p> | <p>035/SETEC/MEC, Item 5.2.2. Em relação à Unidade Acadêmica e ao projeto proposto:</p> <p>a) Taxa de Verticalização da Unidade Acadêmica, medida pela PNP 2020 (ano base 2019);</p> <p>De fato, consta curso superior, mas não consta curso FIC</p> <p>Decisão: Indeferido</p> <p>A nota do avaliador 1 será ajustada em função de Recurso do CMZL</p> |
| CSGC | <p>No indicador Viabilidade, solicitamos a alteração das notas dos Avaliadores 1 e 2, de 3 para 5, visto que é apresentada na ementa do projeto enviado que o IFAM-SGC pretende realizar uma parceria com as outras unidades do IFAM. Alega a previsão de um evento InterCampi.</p> | <p>De fato, o Campus previu o evento Maker Sphere que “<i>visa reunir os principais projetos e iniciativas desenvolvidos nos campi com Laboratório Maker para disseminação da revolução 4.0</i>”. Ou seja, fica claro que os Campi que ainda serão convidados vão apenas expor seus trabalhos e não atuar em parceria no Laboratório IFMaker proposto.</p> <p>Decisão: Indeferido</p> <p>A nota dos avaliadores foi mantida.</p> |
| CSGC | <p>No que se refere ao indicador Objetivo, questionamos a avaliação do Avaliador 2 que atribuiu nota 1 ao nosso projeto como se a proposta não apresentasse de forma clara os objetivos, porém o significado de objetivo para projetos é apresentar a ideia central do trabalho, o qual pode ser muito bem compreendido pelo Objetivo Geral e pelos Objetivos Específicos constantes no tópico 3 (pag. 4) do projeto submetido.</p> | <p>De fato, a Comissão identificou as discrepâncias apontadas.</p> <p>Decisão: Deferido</p> <p>A nota do Avaliador foi ajustada.</p> |
| CSGC | <p>No que se refere ao indicador Exigências, questionamos a avaliação do Avaliador 2 que atribuiu nota 1 ao nosso projeto como se a unidade possuísse apenas o espaço Disponível para implantação/construção da incubadora de empresas, no entanto, o campus possui uma unidade da incubadora de empresas já implantada/construída.</p> | <p>De fato, o Campus apresentou incubadora, inclusive com comprovações de sua estrutura física. Contudo, em consulta à incubadora do IFAM, a mesma não foi implantada em função de inexistência de coordenador com pelo menos 30h de dedicação à incubadora.</p> |

| | | |
|------|--|--|
| | | <p>Decisão: Indeferido</p> <p>A nota do avaliador 1 será ajustada em função de Recurso do CMZL</p> |
| CSGC | <p>Com relação à Comissão Avaliadora, questiona-se a composição da mesma, com membros diretamente relacionados aos campi participantes, e neste caso, contemplados com o edital.</p> | <p>De fato, os membros da comissão são servidores do IFAM. Dada a solicitação dos Campi de prorrogação do prazo para submissão e o tempo ínfimo de avaliação (02 dias), não seria factível o uso de consultores Ad Hoc.</p> <p>Embora não haja solicitação do Campus a respeito do questionamento, a Comissão se reserva o direito de informar que nenhum servidor avaliou proposta de Campus ao qual esteja vinculado, e que todo servidor possui fé pública.</p> |

PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO DO INSTITUTO FEDERAL DO AMAZONAS, em Manaus (AM), 29 de Junho de 2020.

Maria Francisca Morais de Lima
Pró-Reitora de Extensão IFAM
Portaria nº 2.108 GR/IFAM de 03 de outubro de 2019

(O original deste documento assinado encontra-se em arquivo da PROEX/IFAM).